

ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Zabelê**  
*Gabinete do Poder Executivo*

---

**LEI N.º 49/98**

**Dispõe sobre vencimento mínimo de pessoal e dá outras providências.**

*O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba,  
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a  
seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O menor salário dos servidores municipais de Zabelê fica estipulado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), de conformidade com o mínimo nacional.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroativa a 1º de Junho de 1998.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de Julho 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zabelê, em 27 de Julho de 1998.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*Prefeito*